**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVEDOR AUTÔNOMO**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, e na melhor forma de direito entre as partes, tem entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

De um lado, denominado CONTRATANTE, ARAUJO PESSOA & PESSOA LTDA – ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.536.122/0001-71, neste ato representada por seu sócio proprietário Ismar Araújo Pessoa, com endereço à Rua Duque de Caxias, nº 331, sala 810, Centro, CEP nº 12020-050, Taubaté/SP;

E de outro, denominado CONTRATADO, ALAN DREIVISSON LACERDA DOS SANTOS, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 52.855.742/0001-00, neste ato representada por seu sócio proprietário ALAN DREIVISSON LACERDA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 051.041.262-93, com endereço José de França Rangel, n° 82, Bairro Santa Rita situado na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA DESSE INSTRUMENTO**

O presente instrumento é autêntico instrumento autônomo de Prestação de Serviços de Desenvolvedor, sem vínculo empregatício, não existindo entre as partes relação de subordinação, pessoalidade, expectativa de continuidade ou dependência econômica, se obrigando as partes ao que segue nas cláusulas seguintes.

Parágrafo único: Fica compactuada a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo-se as obrigações previdenciárias, encargos sociais e quaisquer outros decorrentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de serviços na área de informática em geral pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na forma aqui descrita, que serão prestados de forma autônoma, podendo o CONTRATADO se fazer representar por seu sócio, empregado ou preposto, devidamente indicado e identificado junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

A prestação de serviços pelo CONTRATADO ocorrerá mediante a observância das condições abaixo dispostas, se de outra forma não dispuserem futuros aditamentos contratuais, devendo as solicitações dos serviços ocorrer preferencialmente por escrito, sempre limitadas às atividades ligadas a área de TI, especialmente:

- Auxílio aos desenvolvedores;

- Fazer manutenção nos sistemas atuais – Neste primeiro contrato foco em indicadores Ardagh;

- Novos desenvolvimentos ou novas funcionalidades para Annimar;

- Criação e Manutenção de aplicações *Back-End e Front-End*;

- Desenvolvimento de Integrações de APIs;

- Desenvolver Código Fonte com Qualidade;

- Administração e Desenvolvimento de Bando de Dados;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços aqui contratada será desenvolvida pelo CONTRATADO com o uso de seus próprios equipamentos e ferramentas, responsabilizando-se pela manutenção de suas máquinas, pela internet por si utilizada, responsabilizando-se ainda pela atualização constante de seus softwares e quaisquer outras ferramentas necessárias ao bom desempenho do trabalho aqui contratado.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO será responsável ainda pelas despesas que porventura tenha com transporte e alimentação, salvo se houver necessidade de algum deslocamento até a sede da CONTRATANTE, que neste caso poderá solicitar reembolso dessas despesas.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO poderá prestar os serviços aqui pactuados do local que melhor lhe convier, ficando acordado que a atividade se dará de forma 100% *online*. O relacionamento técnico com os profissionais Programadores e Desenvolvedores que atuam na CONTRATANTE será feito através de reuniões virtuais, pela *internet*.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO poderá prestar os serviços aqui pactuados no horário que melhor lhe convier, com autonomia na definição deles, desde já ficando acordado que, ocasionalmente, por ocasião das reuniões virtuais, o horário poderá ser alocado para o período comercial.

Paragrafo quarto: O CONTRATADO receberá durante o a validade do presente contrato por até 30 (trinta) horas trabalhadas, pelo valor estipulado na cláusula sétima.

Parágrafo quinto: O controle das horas trabalhadas será feito de comum acordo por meio do sistema MONITASK, (Controle de horas e print de telas autorizado pelo contratado. O sistema deve ficar ligado apenas durante as horas trabalhadas, contando-se apenas as horas ativas) fornecido pelo CONTRATANTE e aceito pelo CONTRATADO. Ao completar as 30 horas no mês, se não houver aditivos de prorrogação, previamente acordados entre as partes, este contrato se encerra.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer habitual e prontamente ao CONTRATADO todas as informações, cronogramas e dados que se fizerem necessários à execução dos trabalhos, reconhecendo que a qualidade e a rapidez da prestação dos serviços pelo CONTRATADO dependerão, sempre, do atendimento dessas condições;

b) Zelar pelo bom relacionamento de seus colaboradores para com o prestador ou equipe do CONTRATADO designados para a prestação dos serviços, garantindo o entendimento adequado entre todos, especialmente no tocante às solicitações e orientações apresentadas pelo CONTRATADO, num relacionamento de parceria e colaboração, sem subordinação de qualquer parte ou componente envolvido;

c) Acompanhar a prestação dos serviços do CONTRATADO, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais e informando prontamente a ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste instrumento, são obrigações do CONTRATADO:

a) Executar todos os serviços objeto deste CONTRATO, observando os procedimentos éticos e padrões de qualidade previamente acordados entre as partes, mediante a utilização de tecnologia e “know-how” apropriados ao bom e fiel cumprimento deste Instrumento;

b) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e ao andamento dos serviços executados, ou em execução;

c) Agir rigorosamente de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas governamentais aplicáveis à prestação dos serviços;

d) O CONTRATADO assume total responsabilidade de que a prestação de serviços seja sem vínculo empregatício, na relação entre a equipe técnica envolvida e a CONTRATANTE;

e) Respeitar e seguir as normas de proteção e segurança do trabalho vigentes, que foram objeto de orientação pelo CONTRATANTE;

f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações do CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência em função dos serviços prestados, assinando Termo de Confidencialidade específico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a hora trabalhada, a serem creditados na conta bancária de titularidade do CONTRATADO, Banco 077 – Inter, Agência 0001 Conta: 323985173, com chave pix cadastrada como CNPJ, sendo a seguinte 52855742/0001-00.

Parágrafo primeiro: No dia 30 de cada mês, o contratado deverá emitir a nota fiscal, somando-se o valor de todas as horas trabalhadas até aquele dia. O pagamento se dará sempre no quino tia útil, do mês seguinte (ex: nota fiscal emitida no dia 30/04, será paga no dia 05/05).

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso injustificado em quaisquer pagamentos devidos, decorrentes do presente Instrumento, a importância devida será atualizada monetariamente “pro rata die” com base na variação do IGP-M/FGV, desde a data do vencimento da fatura até a de seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e de multa de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor atualizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será a partir da data da sua assinatura, ocasião em que deverá ser iniciada a prestação de serviços aqui pactuada, e vigorará pelo prazo de 01 (hum) mês.

Parágrafo único: Ao final desse prazo, caso as partes desejem continuar com a atividade contratada, o prazo poderá ser prorrogado, o que será objeto de Aditivo Contratual, ocasião em que poderão ser revistas outras cláusulas contratuais, se assim as partes o desejarem.

**CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO**

Qualquer omissão ou tolerância das partes diante do descumprimento ou no atraso do cumprimento de quaisquer dos deveres assumidos pela outra parte neste contrato, será sempre entendida como mera liberalidade, em nada modificando os deveres e direitos assumidos neste Instrumento, não gerando, consequentemente, qualquer direito ou expectativa em favor da parte responsável pelo descumprimento ou atraso.

Parágrafo único: Nenhuma das partes será responsabilizada por eventual descumprimento de seus deveres contratuais, quando resultante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, conforme disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindindo nos seguintes casos:

I. Mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se houver desinteresse na continuidade da contratação ajustada no presente Instrumento, por qualquer das partes, independentemente do pagamento de qualquer direito ou indenização, ou qualquer outro ônus;

II. Pela CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se o CONTRATADO, por si ou por seus representantes:

a) Descumprir quaisquer dos deveres estipulados neste instrumento;

b) Incorrer em quaisquer das vedações impostas neste instrumento;

c) Transferir o instrumento a terceiros, no todo ou em parte, sem aprovação e autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Primero: Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, NÃO haverá qualquer tipo de penalização ou multa devida a quaisquer das partes em favor da outra.

Parágrafo Segundo: Havendo a rescisão contratual, será devido ao CONTRATADO apenas e tão somente o valor das horas efetivamente trabalhadas e ainda não pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão necessariamente acompanhadas de ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes acordantes, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Instrumento não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as partes, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente. Cada uma das partes responderá pela gerência, direção e controle de seus empregados, sócios e prepostos, envolvidos ou não na prestação dos serviços, e estes não serão considerados como empregados da outra parte.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra possibilidade de alteração das partes contratantes.

Parágrafo segundo: Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem apresentado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

Parágrafo terceiro: A nulidade ou invalidade de quaisquer das disposições do presente Instrumento, inclusive em razão de decisões do Poder Público após a assinatura mesmo, não implicará a nulidade ou invalidade das demais; sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro de TAUBATÉ/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MONITORAMENTO MONITASK**

**DECLARO CIÊNCIA** quanto ao monitoramento, declaro que eu mesmo fiz a instalação do sistema adquirido pela empresa na máquina por mim utilizada, declarando ciência ainda quanto à transparência do sistema, especialmente nos seguintes pontos: i) é permitido ao próprio CONTRATADO ligar e desligar o monitoramento; ii) o CONTRATADO tem acesso e visualiza tudo o que está sendo monitorado pelo sistema.

CONTRATADO e CONTRATANTE reconhecem e declaram a importância do monitoramento em razão de dados e informações sigilosas, que devem ser preservadas para segurança e confiabilidade dos clientes da empresa, além do controle do tempo atribuído aos projetos contratados por cada cliente. Reconhecem e declaram ainda que o sistema de monitoramento tem o objetivo de controlar as horas do CONTRATADO, e também poderá ser utilizado para avaliar a produtividade do mesmo durante a jornada de trabalho.

Declarando estar ciente de que o monitoramento faz parte do poder diretivo do CONTRATANTE, e que estou ciente e de acordo com todo o quanto disposto acima, assino o presente termo.

Taubaté, 22 de abril de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ARAUJO PESSOA & PESSOA LTDA – ME** |  | **Alan Dreivisson Lacerda dos Santos** |